PROVIMENTO Nº 02, de 22 de março de 2021

Dispõe sobre os critérios de designação e atuação de Juiz Substituto nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no desempenho das atribuições que lhe conferem o art. 27, LVII, e art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a busca da prestação jurisdicional célere e a razoável duração do processo, asseguradas pelo artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional, conforme dispõe o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização, gerenciamento e racionalização dos trabalhos da Secretaria Corregedoria Regional;

RESOLVE:

- Art. 1º. Nas designações de Juízes do Trabalho Substitutos para atuação nas Varas do Trabalho do TRT da 14ª Região, a Corregedoria Regional se norteará segundo o interesse da Administração, visando, precipuamente, a continuidade da prestação jurisdicional de forma célere e efetiva.
- §1º. Salvo em situações excepcionais, as designações ocorrerão mensalmente, uma única vez, por meio de procedimento autuado no PJeCor, plataforma do Conselho Nacional de Justiça Corregedoria Nacional, consoante decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional.
- §2º. Será autuado no PJeCor um processo para cada exercício, competindo à Secretaria da Corregedoria Regional a ampla divulgação entre todos os Magistrados e unidades judiciais no âmbito deste Regional.
- §3°. Todos os pedidos de designação deverão ocorrer mediante requerimento elaborado exclusivamente no respectivo processo eletrônico, sendo desconsiderada outras modalidades, como malote digital, spark, hangout, e-mail, entre outros.
- §4°. O despacho contendo as designações deverá ser proferido até o dia 20 do mês anterior à designação ou primeiro dia útil seguinte, cabendo a Secretaria da Corregedoria Regional divulgar a informação e a visibilidade ocorrer por meio de acesso direto ao processo eletrônico no PJeCor autuado para tal fim.
- Art. 2°. Nas Unidades Judiciárias onde houver Juiz Auxiliar permanente, não será designado Magistrado nos afastamentos legais iguais ou inferiores a 10 (dez) dias daquele ou do Juiz Titular da respectiva Unidade, salvo em situação excepcional e a depender da disponibilidade de Juiz Substituto volante.
- §1º. Nos afastamentos superiores a 10 (dez) dias, a Corregedoria Regional designará, a partir do décimo primeiro dia e na medida da disponibilidade, um Juiz Substituto Volante para auxiliar os serviços, podendo esta designação ser para atuações em dias alternados.
- §2°. Na indisponibilidade de Juiz Substituto Volante na hipótese do §1°, em situação excepcional e a depender da disponibilidade, poderá ser designado de forma compartilhada Juiz Auxiliar permanente de outra Unidade.
- Art. 3°. Nas Varas do Trabalho onde não exista Juiz Auxiliar permanente, em processos de suspeição ou impedimento de Juiz Titular ou no exercício da titularidade, o requerimento de designação de Juiz para presidir as audiências, prolatar decisões e despachos, bem ainda assinar expedientes, deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional para análise quanto a disponibilidade

de Juiz(a) para atuação, a qual ocorrerá em até cinco dias a contar da ciência da solicitação, ressalvada a hipótese do §2°.

- §1°. O Juiz Substituto será designado para atuar especificamente nos processos elencados, podendo praticar atos em outros que, no momento da designação, houver a suspeição ou o impedimento do Juiz Titular ou no exercício da titularidade da Unidade, especialmente nas situações urgentes, assim considerados:
- a) homologação de acordos;
- b) liberação de créditos incontroversos e assinatura de alvarás;
- c) quaisquer outros atos processuais que, segundo seu prudente arbítrio, entenda de natureza urgente.
- §2°. Nas solicitações de Magistrado para presidir audiência, a inclusão em pauta deverá ocorrer somente após a Secretaria da Corregedoria Regional informar à Unidade a data da eventual disponibilidade de Juiz para a respectiva atuação.
- Art. 4°. Visando uma melhor organização e gerenciamento da Unidade e da Secretaria da Corregedoria, a visibilidade ao Magistrado no sistema PJe-JT deverá ser concedida ao Magistrado designado de forma temporária a partir do dia anterior ao período determinado na portaria tão somente para visualização dos processos pelo Magistrado, visando evitar atuação do Juiz do Trabalho sem designação oficial ou outras eventuais situações fora do intervalo aprazado, bem ainda equívocos nas conclusões dos processos.
- §1º. Fica autorizada a prorrogação da visibilidade exclusivamente nos casos em que o Juiz possui vinculação a processos para proferir sentença, situação em que o prazo automaticamente se prorroga pelo prazo legal concedido ao Magistrado para tanto, inclusive embargos de declaração, ou até a data da publicação destas, o que ocorrer primeiro.
- §2°. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho incluir as minutas de despachos, decisões e/ou expedientes a partir do início da designação até o encerramento do expediente no único ou último dia da designação do Magistrado, salvo ajuste em contrário entre o Juiz do Trabalho designado e a direção da Vara do Trabalho, observando-se estritamente o período da designação.
- Art. 5°. Com o escopo de melhor gerir e organizar os trabalhos de designações de Magistrados, os Diretores de Secretaria das unidades judiciais deverão comunicar imediatamente à Secretaria da Corregedoria Regional eventuais afastamentos do(s) Magistrado(s) que atua(m) na respectiva Unidade, independentemente do prazo legal para requerimento em casos de afastamento para tratamento da saúde.
- §1°. A comunicação acima determinada ocorrerá preferencialmente por e-mail ou outro meio telemático célere.
- §2°. Deverá a Secretaria da Corregedoria Regional manter em arquivo compartilhado com as demais unidades que atuam nos referidos afastamentos (Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Orçamento e finanças e Coordenadoria de Assistência à Saúde CAS), planilha contendo o nome do Magistrado e período do afastamento, a qual deverá ser alimentada em tempo real.
- Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 29 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente e Corregedora do TRT da 14ª Região